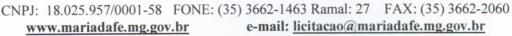


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG



e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praca Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

## **CONTRATO N° 286/2019**

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL MARIA DA FÉ, DE denominada Contratante e de outro lado a Empresa MR Produções Ltda., denominada Contratada.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG, na qualidade de Contratante, sita na Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, neste ato representada pela Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo, Prefeita Municipal, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 SSP/MG e CPF nº 001.7875.766-96, residente e domiciliado à Rua João da Costa, 385 e a Empresa M.R. PRODUÇÕES LTDA. - ME, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 28.724.990/0001-20, com sede a Rua José Gomes Bustamante, nº 131, na cidade de Itajubá/MG, neste ato representada por seu representante legal Sr. Marcus Vinicius Meireles de Barros Dias, brasileiro, CPF nº079.207.786-54, firmam o presente Termo de Contrato, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, Artigos 3º, 42, 43, 44 e 45 da Lei Federal Complementar 123/2006, instrução Normativa MPS/SRP n.º 971, Lei Municipal n.º 947/94 e suas alterações e artigos 4º, 5º e 11 do Decreto Federal 6.207/07, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira I - OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato, é a Prestação de Serviços de Produção de Eventos com Shows Musicais, para as festividades do 10º Festival de Inverno do Município de Maria da Fé, que ocorrerá nos dias: 12,13,14,18,19,20 e 21 de julho, no Centro de Eventos Antônio Cândido Martins (Ceasa), conforme Processo Licitatório nº 043/2019 e Pregão nº 015/2019, homologado em 05 de julho de 2019.

# Cláusula Segunda - FORMA DE EXECUÇÃO:

Os shows deverão ter duração mínima de 02 (duas) horas e deverão cumprir, rigorosamente, o solicitado no Edital I.

## Cláusula Terceira - DAS DESPESAS

As despesas com transporte, hospedagens, alimentação, etc serão de responsabilidade da Contratada.

Cláusula Quarta - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá início em 05 de julho e término em 31 de julho de 2019.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060 <a href="https://www.mariadafe.mg.gov.br">www.mariadafe.mg.gov.br</a> e-mail: <a href="https://www.mariadafe.mg.gov.br">licitacao@mariadafe.mg.gov.br</a> Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

# Cláusula Quinta – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Contratante compromete-se pagar à Contratada, o valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo o pagamento efetuado em até 10 (dez) dias, após a realização **satisfatória** do evento, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

# Cláusula Sexta – DA RETENÇÃO:

A Contratante efetuará retenção de 11% (onze por cento) de INSS do valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal, de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 971, de 13/11/2009, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a legislação pertinente.

## Cláusula Sétima - DO ISSQN

A Contratante efetuará uma retenção do valor total da Nota Fiscal de prestação de serviços, referente ao ISSQN, de acordo com a Lei Municipal nº 497/1994 — Código Tributário Municipal e suas alterações.

## Cláusula Oitava - DA DESPESA:

A despesa deste Contrato correrá à conta da dotação 02.08.00.13.392.0027.2.0046.33903900 do orçamento relativo ao exercício de 2019.

# Cláusula Nona – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A Contratante, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, poderá solicitar à Contratada que regularize eventuais faltas ou irregularidades observadas, devendo sempre comunicar o fato a Sra. Prefeita Municipal.

### Cláusula Décima - PENALIDADES:

A Contratada que for total ou parcialmente inadimplente, haverá suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG, por prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato.

## Cláusula Décima Primeira – RESPONSABILIDADES:

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, bem como pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não reduzindo esta última responsabilidade à fiscalização e acompanhamento dos serviços pela Contratante.

March 3

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

## Cláusula Décima Segunda - PUBLICAÇÃO:

- A Contratante providenciará a publicação de extrato do presente Contrato, de acordo com a legislação em vigor.

## Cláusula Décima Terceira - RESCISÃO:

- A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## Cláusula Décima Quarta - FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Maria da Fé, MG, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo que firmam-no, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Maria da Fé, MG, 05 de julho de 2019.

Prefeitura Mun. de Maria da Fé Contratante MR Produções Ltda - ME Contratado

CPF: 085.700,616-23

TESTEMUNHA 2: NOME: \_\_ funcion gançalves función

CPF: 133. 432. 146-98